



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 503/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Celso Giannazi, que "autoriza o Poder Executivo a criar a carteira de identidade funcional digital (e-funcional) dos servidores públicos municipal e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "a e-funcional visa facilitar a comprovação de vínculo dos servidores públicos municipais para que tenham acesso aos serviços do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e para obtenção de isenção e/ou descontos a que se refere as Leis Estaduais nº 10.858/2001 e nº 15.298/2014. Atualmente, os servidores são obrigados a apresentar seus holerites, o que coloca os trabalhadores em constantes situações de constrangimento, uma vez que os responsáveis pelas aferições de vínculo sempre verificam o salário prescrito no holerite, nunca ficando limitado apenas a simples aferição de vínculo."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, autoriza-se o Executivo a criar a carteira de identidade funcional digital (e-funcional) para os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, no âmbito da Administração Direta.

Os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, no âmbito da administração direta, poderão utilizar a e-funcional pra comprovação de vínculo funcional exigidos para fruição dos serviços do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e para obtenção de isenção e/ou descontos a que se refere as Leis Estaduais nº 10.858/2001 e nº 15.298/2014.

A e-funcional deverá conter, no mínimo, foto, nome completo, registro funcional, número do documento de identidade, carreira a qual pertence o servidor efetivo e código de barras no padrão QR para aferição de sua autenticidade em tempo real, conforme dispuser o regulamento, e será disponibilizada por meio de aplicativo para aparelhos de telefonia móvel, com a opção de impressão de versão física.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, favorável é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/05/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2022, p. 123, e em 31/05/2022, p. 164

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.